LEI Nº 2.752, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Assegura aos contribuintes com deficiência visual o direito de Receber o carnê/boletos de IPTU em braile e dá outras providências.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 22/05/2023
Edição nº 3412 conforme art. 103 da Lei Orgânica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos contribuintes com deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, o carnê/boletos de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, confeccionados no sistema convencional e em Braille.

Parágrafo Único. Para recebimento do carnê/boletos de pagamento do IPTU confeccionados em braile, a pessoa com deficiência visual deverá efetuar a solicitação junto ao órgão competente, onde será feito o seu cadastramento.

Art. 2º O cadastramento deverá ser realizado em até 6 (seis) meses que antecedem a emissão dos carnês de IPTU.

Parágrafo Único. Cabe ao Poder Executivo disponibilizar endereço eletrônico e local físico para realização de cadastro de pessoas com necessidades especiais visuais.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo a estabelecer que as despesas decorrentes com a presente Lei fiquem por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º É facultado ao Poder Executivo definir, através de Decreto, o órgão competente para proceder à fiscalização e impostos de que tratem está Lei, observadas as peculiaridades de cada caso e legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 19 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=PRESENCIAL, email=SHEILA@PMVC.BA.GOV.BR
Data: 22.05.2023 14:29:24

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM